**ANEXO II**

**PROJETO BÁSICO**

**1 - PREÂMBULO**

Em face do que estatui a alínea “e”, inciso IX, do artigo 6º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, de modo a disponibilizar os subsídios necessários a montagem do plano de licitação e gestão do serviço definido no item 2, deste documento, este órgão elaborou o presente Projeto Básico/Plano de trabalho, nos termos do que preconiza a referida Lei Nacional e demais normas regentes.

**2** – **OBJETO**

Este Projeto Básico tem por objeto especificar, para fins de execução INDIRETA, as especificações para instalação de um poste com transformador de 150kva para atender a Creche PROINFÂNCIA, localizada à rua Eulália Carvalho, lotes 867 a 880, Itambi, 3º distrito de Itaboraí/RJ e a Creche PROINFÂNCIA, localizada à Av Prefeito Gilberto Antunes, lotes 37, 38, 39, 40, 41, 48,49, 50 e 51, Apolo II, 3º distrito de Itaboraí/RJ.

**3 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

Em face ao termo de Compromisso 15179 (termo original PAC 1 3026/2012), firmado com o FNDE para construção da Creche/Pré Escola Tipo B, na localidade em Itambi e Apolo II, foi realizado estudo e levantamento da carga elétrica a ser instalada nas unidades, onde se constatou a necessidade de instalação de um transformador de 150kVA para atender a demanda. Diante disso, foi elaborado orçamento para atender essa necessidade.

**4 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1- Os serviços a serem realizados, bem como os equipamentos e materiais a empregados, serão os constantes no Orçamento sintético, Analítico, Memória de Cálculo, B.D.I e Cronograma Físico - Financeiro, tendo como base a representação gráfica dos projetos apresentados da Obra de Construção da Creche.

4.2 - O presente serviço deverá ser realizado mediante as etapas descritas no Cronograma Físico-Financeiro geral da obra, e os quantitativos apurados deverão compor os serviços realmente realizados e constarão da planilha de medição.

**5 - NORMAS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

De modo a atender ao que dispõe a alínea “e”, inciso IX, art. 6º da Lei Nacional n.º 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato que decorrer deste Projeto Básico deverá ser feita por pelo menos dois servidores, designado pelo Secretário Ordenador da Pasta, ao qual competirá:

Fazer cumprir as especificação e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no contrato que vier a ser celebrado;

Notificar a contratada acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas nas sanções administrativas;

Suspender a execução contratual quando houver motivo que justifique a providência e, conforme o caso, determinar a correção do serviço considerado inadequado;

Exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao município.

Sob pena de responsabilização administrativa, deverá anotar, em diário de obra, as ocorrências relativas à execução contrato que vier a ser celebrado, determinando a Contratada, formalmente, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

No que exceder à sua competência, comunicar, formalmente, o fato à Autoridade Superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a contratada, desde que não infrinjam o estabelecido neste Projeto Básico e em cláusula Contratuais, deverão ser feitos formalmente, não sendo levadas em consideração alegações da Contratada baseadas em ordens ou declarações verbais.

A Contratada deverá, contratualmente, ser obrigada a se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização.

Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das especificações deste Projeto Básico, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos serviços, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, em especial, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A Contratada deverá manter, no local dos serviços, preposto especialmente designado, aceito pela Fiscalização, para prover o que disser respeito à regular execução do contrato.

A instituição e a atuação da fiscalização do Município não excluem ou atenuam a responsabilidade da Contratada nem a exime de manter fiscalização própria.

**6 - NORMAS TÉCNICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

De modo a atender ao que dispõe o inciso VI, art. 12 da Lei Nacional nº 8.666/93, a Contratada deverá observar todas as normas de saúde e segurança do trabalho, aplicáveis aos serviços objeto deste Projeto.

De modo a atender ao que dispõe o inciso VI, art. 12 da Lei Nacional nº 8.666/93, segue abaixo às normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho a serem observadas pela Contratada para execução do objeto deste Projeto Básico:

Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.);

A contratada deverá fornecer e utilizar, adequadamente, ferramentas e instrumento de trabalhos próprios, de boa qualidade, em bom estado e em quantidade compatível com o número de equipes e volume de serviços a serem executados, obedecendo à relação contida no presente Projeto Básico e mantendo, inclusive, o conjunto mínimo para cada profissional.

**7**  - **VISTORIA TÉCNICA**

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações, em virtude da exigência requerida para a boa e perfeita realização do objeto deste termo.

A data prevista para a visita técnica, será definida pela SEMOB a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital até dois dias úteis antes da licitação.

Caso a licitante opte pela não realização da vistoria técnica, esta deverá apresentar declaração formal que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado.

Quaisquer informações poderão ser obtidas na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, situada a Avenida 22 de Maio, 7071 – Venda das Pedras – Itaboraí – RJ.

8 - **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato que vier a ser celebrado deverá ser fixado em 2 (dois) meses e para a execução do objeto, o prazo deverá ser o constante no cronograma físico-financeiro, sendo ambos passíveis de renovação.

O prazo a que se refere o subitem anterior começará a fluir no 1º (primeiro) dia da assinatura do contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí e a contratada, no que se refere a vigência contratual.

O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) mês, conforme cronograma físico-financeiro, e começará a fluir no 1° (primeiro) dia recebimento do autorizo de início do objeto.

9 - **ORÇAMENTO ESTIMADO**

Os preços estimados para os serviços objeto deste Projeto Básico foram tomados por base nas tabelas oficiais SINAPI, EMOP e COTAÇÃO para os itens não constantes nas bases citadas anteriormente, e são os seguintes:

Orçamento Sintético;

Orçamento Analítico;

Memória de Cálculo.

**10. PROPOSTAS DE PREÇOS.**

A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

- Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

- Conter o preço global dos serviços descritos na especificação do objeto deste Termo, que deverá estar parcelado conforme os percentuais de pagamento do cronograma apresentado no item 7.0

- Deverão estar consideradas todas as despesas operacionais referentes à execução dos serviços, bem como os impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento.

**11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO).**

Considerando as características dos projetos a serem desenvolvidos, serão necessárias as comprovações de experiências prévias em serviços similares da empresa e profissionais responsáveis, sendo:

**11.1. Qualificação Técnico-Operacional**

A qualificação técnico-operacional será comprovada através de Certidão comprobatória de Inscrição e regularidade no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da Empresa e seus respectivos Responsáveis Técnicos com habilitação nos ramos de Arquitetura e/ou Engenharia Civil ou Elétrica, conforme atribuições referentes ao Conselho pertinente à categoria profissional;

Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade com características técnicas iguais ou similares à do objeto do presente termo.

**11.2. Qualificação Técnico-Profissional**

A qualificação técnico-profissional será comprovada através de indicação EXPRESSA, na data prevista de realização deste certame, de possuir em seu quadro de pessoal ou através de contrato de prestação de serviço, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que será responsável técnico pelo serviço e que permanecerá durante todo o prazo estabelecido no contrato entre CONTRATANTE e CONTRATADA, detentor(es) de Atestados de Responsabilidade Técnica reconhecidos pelo CAU ou CREA, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado serviços de características técnicas iguais ou similares à do objeto do presente termo, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**12. VISTORIA TÉCNICA**

* Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local, em virtude da exigência requerida para a boa e perfeita realização do objeto deste termo.
* A data prevista para a visita técnica, será definida pela SEMOB a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital até dois dias uteis antes da licitação.
* Caso a licitante opte pela não realização da vistoria técnica, esta deverá apresentar declaração formal que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado.
* Quaisquer informações poderão ser obtidas na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, situada a Avenida 22 de Maio, 7071 – Venda das Pedras – Itaboraí – RJ.

**13. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

Executado o Contrato que decorrer deste Termo de Referência o seu objeto deverá ser recebido:

* **Provisoriamente,** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinando pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, acusando o término do serviço.
* **Definitivamente,** por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de 60 (sessenta) dias de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, diretamente vinculados ao aceite dos projetos junto a Caixa.

A Contratada está obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem víciosou imperfeições resultantes de falhas de execução ou erros de projeto, além de cumprir as exigências da Caixa referentes a adequação dos produtos com a finalidade de retirada da clausula suspensiva.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Observar, na execução dos serviços, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculada e a estabelecida neste TERMO DE REFERÊNCIA e no contrato que vier a ser celebrado;

- Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados), necessários ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas;

- Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Município, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas;

- Executar o objeto deste Termo de Referência com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza; imprescindivelmente observando o principio da eficácia e cumprindo os prazos necessários para atendimento ao disposto no mesmo.

- Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;

- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a sua contratação;

- Efetuar os serviços objeto deste Termo de Referência obedecendo a fiel e integralmente a todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município;

- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Termo de referência e no Contrato, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização;

- Comunicar ao fiscal da execução contratual, no prazo máximo de 48:00h (quarenta e oito horas), os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços;

- Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre toda e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto contratual.

- Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

**15. NORMAS TÉCNICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Apesar do objeto tratar de contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo para drenagem, pavimentação e sinalização de vias do Município de Itaboraí, poderá haver necessidade de uma inspeção mais detalhada do elemento, obrigando a CONTRATADA a obedecer as seguintes normas:

De modo a atender ao que dispõe o inciso VI, art. 12 da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá observar todas as normas de saúde e segurança do trabalho, aplicáveis aos serviços objeto deste Projeto.

De modo a atender ao que dispõe o inciso VI, art. 12 da Lei nº 8.666/93, a seguir está informado às normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho a serem observadas pela Contratada para execução do objeto deste Projeto Básico:

* Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.), respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas eventuais subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual;

A contratada deverá fornecer e utilizar, adequadamente, ferramentas e instrumento de trabalhos próprios, de boa qualidade, em bom estado e em quantidade compatível com o número de equipes e volume de serviços a serem executados, obedecendo ao presente Termo de Referência e mantendo, inclusive, o conjunto mínimo para cada profissional.

**16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações das disposições contratuais, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, sujeitarão à Contratada as sanções previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei Nacional n.º 8.666/93 que, conforme a gravidade da falta, poderão acarretar as seguintes penalidades:

* Advertência:
* Poderá ser aplicada nos casos em que a Contratada seja primária na infração cometida. A Secretaria Municipal de Obras, a seu critério, poderá decidir pela notificação formal, advertindo a Contratada de que, em caso de reincidências as sanções pecuniárias, previstas, lhes serão aplicadas.
* Multa poderá ser aplicada pela Secretaria Municipal de Obras, quando do cometimento das seguintes infrações:
* Não cumprimento no todo ou em parte do contido neste Termo de Referência;
* Descumprir, na execução dos serviços, as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como em qualquer norma técnica oficial vinculante;
* Deixar de observar, na execução dos serviços exigências das legislações do Município, do Estado ou Federal;
* Deixar de cumprir, sem motivo justificado, os prazos parciais ou totais pactuados;
* Deixar de apresentar à fiscalização da execução contratual, quando solicitada, documentação exigida por lei;
* Deixar de cumprir qualquer determinação da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1997, e das demais normas que regulamentam a segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos serviços ou obras objeto deste Termo de Referência;
* A contratada será penalizada com multas pecuniárias no valor correspondente até 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado, de acordo com a inflação cometida a critério da fiscalização.
* A pena de declaração de inidoneidade aplicar-se-á nos casos de:
* Condenação definitiva de qualquer diretor, sócio-gerente ou procurador com poderes de gestão e decisão em nome da empresa contratada, por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, desde que não seja imediatamente afastado;
* Condenação criminal de qualquer diretor, sócio-gerente ou procurador com poderes de gestão e decisão em nome da empresa contratada, por crime doloso contra a vida, transitada em julgado, desde que não seja imediatamente afastado;
* Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
* Demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive, apresentação de informação falsa ao CONTRATANTE, ou para Fiscalização, em proveito próprio ou de terceiros ou em prejuízo destes.
* A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, exclusivamente, por decisão do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
* Pela inexecução total ou parcial do contrato de acordo com o art. 87, iv da lei 8666/93.

**17. OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE INFRAÇÕES**

Em função da relevância e impacto desta contratação conforme já destacado nas justificativas, sob pena da perda dos recursos já captados faz-se necessário uma acompanhamento preciso dos prazos, a se estabelecer conforme descrito.

Considera-se infração grave, passível de notificação, o atraso no atendimento dos prazos por mais de cinco dias. Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

Havendo reincidência, quando a mesma infração for cometida pela Contratada por dois períodos consecutivos ou não,a pena pecuniária correspondente será acrescida de mais

5 % (cinco), sobre o valor estabelecido.

Autuada a infração a Contratada será formalmente notificada e receberá a segunda via do auto de infração em até 2 (dois) dias.

De cada infração caberá recurso, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, com efeito suspensivo.

Os recursos de infrações serão julgados por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Obras, com número mínimo de 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes;

Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso a autoridade máxima do Município, ainda com efeito suspensivo além de obrigatoriedade de caução, correspondente ao valor da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento da denegação recurso.

A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento da multa, contados do recebimento da notificação da aplicação da mesma, se não houver apresentado recurso no prazo estabelecido, ou do trânsito em julgado do recurso interposto;

A autuação da infração não desobriga à Contratada de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem.

No caso de três notificações, independente das multas e sanções referentes aos possíveis danos causados à municipalidade e ao cumprimento do objetivo do presente termo, a municipalidade poderá romper unilateralmente o contrato pactuado a fim de garantir sua continuidade com base nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, bem como disponibilizar-se para reuniões;

- Supervisionar e acompanhar o desempenho dos projetos e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento o executor para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

- Fiscalizar e tomar as medidas cabíveis quando os serviços contratados não atenderem às especificações contidas neste Termo de Referência, e/ou as normas técnicas, e legislação aplicadas ao serviço em questão;

**19. DEFINIÇÕES GERAIS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO.

Fiscal de Contrato – preposto designado pela CONTRATANTE, sendo profissional devidamente habilitado, engenheiro civil ou arquiteto, inerente a acompanhar o objeto contratado, para exercer a fiscalização do contrato.